



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 34/2018

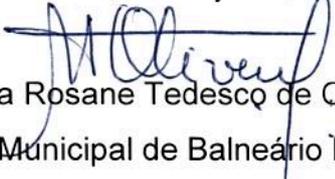
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 34/2018, de 20 de junho de 2018 que:

Fixa o percentual de desconto para pagamento antecipado do IPTU/taxa de coleta de lixo a partir do exercício de 2019 e seu calendário fiscal para recolhimento e dá outras providências.

O presente PL busca padronizar e organizar o desconto do IPTU, dispensando a edição anual de Lei sobre tal tema, simplificando e agilizando os atos da administração pública.

Desta forma, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 20 de junho de 2018.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Fixa o percentual de desconto para pagamento antecipado do IPTU/taxa de coleta de lixo a partir do exercício de 2019 e seu calendário fiscal para recolhimento e dá outras providências.

Art. 1º A partir do exercício de 2019, o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser realizado em cota única ou parceladamente, observando as respectivas condições e vencimentos.

§ 1º A cota única, assim considerada aquela com vencimento no dia 05 de janeiro de cada ano, será emitida com desconto de 15% (quinze por cento) ou ainda aquela com vencimento no dia 05 de fevereiro de cada ano, será emitida com desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º O pagamento parcelado será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a 1ª (primeira) no dia 20 de janeiro e a 12ª (decima segunda) no dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 3º. Não fará jus ao desconto financeiro, previsto neste artigo, o contribuinte que deixar de recolher os tributos nos prazos previstos, mesmo que a exigibilidade do



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

crédito tributário esteja suspensa, exceto nos casos em que a impugnação apresentada pelo contribuinte seja deferida.

Art. 2º Fica instituído o Bônus de Adimplência Fiscal, assim entendido o desconto calculado sobre o montante do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, concedido automaticamente para os contribuintes que estejam em dia com todos os tributos relativos ao respectivo cadastro imobiliário, conforme segue:

I - dois vírgula cinco por cento (2,5%) de desconto para os cadastros com situação regular no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício do lançamento;

II - cinco por cento (5%) de desconto, não cumulativo, para os cadastros com situação regular no dia 31 de dezembro em 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores ao exercício do lançamento;

§ 1º Não fará jus ao bônus o contribuinte que possuir débitos com exigibilidade suspensa em relação ao cadastro imobiliário, em virtude de interposição de processo administrativo, cartorial, extra judicial ou judicial.

§ 2º Cadastros territoriais novos que tenham origem em desmembramento de cadastros já existentes nascem sem o histórico de adimplência do cadastro originário.

Art. 3º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente calendário fiscal serão acrescidos de correção monetária, juros de mora e demais cominações legais.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Art. 4º Os pagamentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo até o seu prazo de vencimento, poderão ser realizados junto às agências conveniadas e previamente impressas nas guias de arrecadação.

Art. 5º Os pagamentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, após o vencimento, somente poderão ser efetuados mediante solicitação, junto à Fazenda Municipal, de guias de arrecadação com novos vencimentos e valores atualizados pelo índice IGP-M, acrescidos de juros de 1% ao mês e multa moratória de 10%, pagáveis, dentro do prazo de vencimento, em agências conveniadas e previamente impressas nas guias de arrecadação.

Art. 6º As guias para pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que possuem endereço atualizado previsto no Cadastro Imobiliário para entrega de correspondência, poderão ser enviadas ao contribuinte ou responsável tributário pela ECT - Empresa de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único – É obrigação do contribuinte o pagamento do IPTU independentemente do envio do carnê por se tratar de tributo lançado de ofício anualmente.

Art. 7º Os proprietários de imóveis e responsável tributário que não possuem, no Cadastro Imobiliário do Município, endereço atualizado para entrega dos carnês para pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo ou que tiverem seus dados de identificação incompletos, deverão atualizar seu cadastro e retirar segunda via da guia de arrecadação, junto à Fazenda Municipal ou pelo Portal do Contribuinte – contribuinte.balneariopinhal.rs.gov.br.

Parágrafo único – O Município deve proceder a ampla divulgação e publicidade visando a atualização cadastral dos contribuintes.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Art. 8º O não recebimento das guias para pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, implicará em inscrição em Dívida Ativa no encerramento do Exercício.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo por decreto, na hipótese de simples atualização da base de cálculo adotada para lançamento do imposto no exercício anterior, dispor sobre a correção anual com base no índice do IGP-M acumulado dos últimos 12(doze) meses, com a data base do mês de setembro.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal 20 de junho de 2018

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.